



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 2.279, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

Institui a campanha permanente de combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Naviraí e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída no município de Naviraí a campanha permanente de combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** A campanha prevista nesta lei compreenderá as seguintes ações:

I - elaboração de um programa de palestras sobre o combate a pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser ministrado nas escolas públicas municipais;

II - afixação de adesivos e cartazes informativos em órgãos públicos municipais e ônibus de transporte público, contendo mensagens sobre a campanha permanente de combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

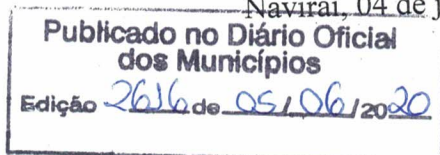
§ 1º O programa de palestras previstos no inciso I do *caput* será elaborado sob coordenação do Poder Executivo, em parceria com o Conselho Tutelar, instituições religiosas e organizações não governamentais de defesa da criança e adolescente.

§ 2º Os adesivos e cartazes do programa mencionados no inciso II do *caput* deverão ser fixados em locais de fácil visualização ao público e também conter o número do disque-denúncia (DISQUE 100).

§ 3º As escolas privadas poderão solicitar a realização das palestras referidas no inciso I do *caput* desde que se submetam ao calendário do programa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 04 de junho de 2020.



  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei n.º 36/2020  
Autor: Poder Legislativo Municipal